AS OBRIGAÇÕES DE DAR, FAZER E NÃO FAZER NO DIREITO CIVIL

Alessandra Kamilly da Silva Prado[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: As obrigações de dar, fazer e não fazer no direito civil estão interligadas às diferentes formas de prestação assumidas entre credor e devedor nas relações obrigacionais, podendo ser a entrega de um bem, na realização de uma atividade ou na abstenção de determinada conduta. Tais obrigações estão amparadas no Código Civil brasileiro e possuem grande importância nas relações jurídicas e contratuais presentes no cotidiano brasileiro. **Justificativa:** A escolha do tema justifica-se pela relevância do Direito das Obrigações nas relações civis, sociais e econômicas, diante que grande parte das relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas decorre de obrigações assumidas entre credor e devedor. Dessa forma, foi indispensável analisar os principais mecanismos da obrigação de dar, fazer e não fazer, bem como suas principais características, formas de descumprimento e consequência jurídicas em caso de descumprimento. **Objetivo:** Tem como principal objetivo, analisar as obrigações de dar, fazer e não fazer no Direito Civil brasileiro, considerando suas modalidades, características, aplicações práticas e os efeitos jurídicos decorrentes do inadimplemento dessas obrigações. **Metodologia ou Material e métodos:** A referida pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter descritivo, baseada em análise bibliográfica. Foram examinados artigo doutrinários, dispositivos do Código Civil de 2002, especialmente os arts. 233 a 242 que se referem a obrigação de dar, e arts. 247 a 251 que faz referência a obrigação de fazer e não fazer. Também buscou compreender os fundamentos jurídicos que embasam as relações obrigacionais e suas consequências em caso de descumprimento. **Resultados (parciais ou concluído):** Observa-se que as obrigações de dar estão relacionadas à entrega de determinado bem ao credor, que pode envolver coisa certa ou incerta. Já as obrigações de fazer está relacionada à realização de determinada atividade ou prestação de serviço, podendo ser dividida em duas espécies: infungível e fungível. Na obrigação de não fazer corresponde ao dever

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: alessandra17_k@icloud.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E- mail: prof.alaricomp@gmail.com

de abstenção de determinada conduta, ou seja, o devedor poderia livremente praticar tal ato, mas se obrigou a não fazer, se trata de uma obrigação negativa. Verifica-se ainda que o descumprimento dessas obrigações pode gerar consequências jurídicas relevantes, como indenização por perdas e danos, aplicação de multa, entre outras. **Conclusões ou Considerações Finais:** Com base nos resultados obtidos neste estudo, verifica-se que as obrigações de dar, fazer e não fazer possuem tratamento rigoroso no Direito Civil, visando garantir a segurança jurídica das relações obrigacionais e o equilíbrio entre credor e devedor, além disso, o ordenamento jurídico estabelece mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações e reparar possíveis prejuízos decorrentes do descumprimento obrigacional.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito das Obrigações. Obrigação de dar. Obrigação de fazer. Obrigação de não fazer.